

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PORTARIA Nº 706/DGAC, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Aprova a Instrução de Aviação Civil - IAC que trata de Assistência às Vítimas de Acidente Aeronáutico e Apoio a seus Familiares.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com base no Decreto No 65.144, de 12 setembro de 1969, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto na Portaria No 453/GM-5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Seja efetivada a IAC abaixo discriminada:
IAC 200-1001.

Título: Plano de Assistência às Vítimas de Acidente Aeronáutico e Apoio a seus Familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 18/DGAC, publicada no DOU nº 40, de 25 de fevereiro de 2000 e a Portaria nº 19/DGAC, publicada no DOU nº 52, de 16 de março de 2000.

Maj Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Diretor-Geral

.....

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano de Assistência às Vítimas de Acidente Aeronáutico e Apoio a seus Familiares.

1.2 FUNDAMENTO

Decreto nº 65.144, de 12/09/69, que institui o Sistema de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e a Portaria nº 453/GM5, de 02/08/91, que reformula o Sistema de Segurança de vôo.

1.3 APROVAÇÃO

Aprovada pela Portaria nº 706 /DGAC, de 22 de julho de 2005.

1.4 DISPONIBILIZAÇÃO

D – SR – IA – IF – SA – TD – INTERNET

1.5 CORRELAÇÕES

CIRCULAR OACI 285-AN/166.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

1.6 CANCELAMENTO

A Portaria n.º 706 /DGAC, de 22 de julho de 2005, que aprova esta IAC 200-1001, revoga as Portarias nº 18/DGAC, de 25 de fevereiro de 2000 e a Portaria nº 19/DGAC, de 16 de março de 2000.

2 GLOSSÁRIO

As definições dos termos técnicos utilizados nesta IAC estão disponíveis para consulta na MMA 58-1 Glossário de Termos Técnicos de Aviação Civil, de 20 Set. 1989.

3 INFORMAÇÕES DOS PASSAGEIROS EMBARCADOS

3.1 EMPRESAS AÉREAS

As Empresas Aéreas nacionais e estrangeiras que exploram transporte aéreo público no Brasil deverão solicitar de cada passageiro embarcado, nos vôos domésticos e nos internacionais, de e para o território brasileiro, o seu nome completo por extenso e em ordem direta e o nome de uma pessoa, que não esteja a bordo, com telefone para contato em caso de emergência, preferencialmente de um membro da família.

.....

.....